CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI Nº 02/2025

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM**, localizada no Palácio Verde, Parque da Cidade, Avenida Duque de Caxias, 3520, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP: 64002-600, neste ato representada por seu Secretário **Aluísio Parentes Sampaio Neto**, inscrito no CPF sob o nº 814.275.493-20.

1.2. CONTRATADA**: MAV SYSTEMS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.084.529/0001-55, com sede à Rua Liberio Monteiro, nº 436, térreo., Lagarto - SE, CEP: 49400000, neste ato representada por sua sócia administradora **Maria Freires De Andrade,** inscrita no CPF sob o nº 517.411.135-04.

1.3. PROCESSO ELETRÔNICO: 00037.003408/2023-73

1.4. Licitação: Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI

1.5. VALOR TOTAL: R$ 50.000,00

1.6. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

1.7. ANEXO DO CONTRATO – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato regula a prestação de serviços de desenvolvimento e qualificação tecnológica voltados para comprovar a aplicação de solução inovadora na resolução do **Desafio 1: Com o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis, como podemos, de maneira escalável, em tempo real e integrada, realizar o monitoramento do processo de implantação e desenvolvimento do Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) de Teresina, trazendo agilidade no direcionamento dessas demandas aos órgãos competentes?**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

Valor: R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Empenho nº 8680, Data de Emissão: 01/10/2024
Órgão : 14000 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAM
Unidade : 14002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA
Programática : 14002.04122.0017.2819 -
Despesa : 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte : 759902 - Recursos Vinculados a Fundos-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO

4.1. Será realizada reunião inicial de alinhamento entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. A reunião tem o objetivo de esclarecer e realizar os elementos técnicos e

administrativos para o início das prestações dos serviços contratados. Sua pauta mínima deve contemplar:

4.1.1. Assinatura do termo de confidencialidade pelo representante legal da CONTRATADA.

4.1.2. Assinatura dos termos para obtenção de contas de acesso ao ambiente computacional da SEMAM por colaboradores da CONTRATADA, se necessário.

4.1.3. Definição das cerimônias ágeis: periodicidade, meios de comunicação etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por acordo entre as partes, por até mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD. 15.1.

7.2. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.3. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

7.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.6. A CONTRATADA se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.7. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.8. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.10. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato sujeita às partes às disposições da Lei Complementar nº. 182/2021 e, subsidiariamente, à Lei n. 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos da licitação especial citada na Cláusula Primeira e à proposta negociada e aceita no referido procedimento.

8.2. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Teresina –PI, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A CONTRATANTE não irá requerer titularidade das tecnologias, bem como, também não reivindicará a participação em eventuais proveitos econômicos decorrentes dos direitos de propriedade intelectual oriundos do resultado deste contrato, permanecendo apenas com o material produzido/instalado durante a fase contratual, devendo ser repassado pela licitante os acessos necessários para sua transferência após a execução do contrato, podendo a Prefeitura de Teresina, utilizá-lo diretamente ou por através de contrato com terceiros.

9.2. Demais questões relativas à propriedade intelectual serão regidas pela legislação vigente no país, dentre elas, a Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e a Lei de Programa de Computador nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e suas respectivas alterações, assim como as políticas e normativas das empresas envolvidas no desenvolvimento das iniciativas atendidas.

9.3. Cabe à CONTRATADA a adoção das medidas cabíveis para resguardar seus direitos, isentando a CONTRATANTE de eventual prejuízo que resultar de suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. O contrato não será reajustado, ainda que processada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital de Licitação Especial citado na Cláusula Primeira, deve:

12.2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.2.3. Responder diretamente pela prestação do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, prepostos, terceiros ou eventuais subcontratados que, no exercício de suas atividades, vierem a provocar à CONTRATANTE.

12.2.4. Informar e manter ativo durante a execução do contrato, endereço eletrônico institucional, para comunicação com CONTRATANTE, bem como informá-la sobre eventuais alterações.

12.2.5. Empreender todos os esforços razoáveis para a execução do objeto contratado, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando as instalações, os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, em conformidade com a legislação pertinente, cumprindo todas as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecidos no CPSI.

12.2.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.2.7. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato.

12.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação Especial, deve:

12.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

12.3.2. Designar servidores nos papéis de fiscal do contrato.

12.3.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

12.3.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato e legais.

12.3.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.3.6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção deste contrato ocorrerá nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. A extinção do CPSI ocorrerá unilateralmente pela CONTRATANTE tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para a SEMAM.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS METAS, DOS RESULTADOS ESPERADOS E METODOLOGIA PARA SUA AFERIÇÃO

14.1. Como resultado do CPSI, a CONTRATADA deverá demonstrar ao menos as seguintes capacidades da Solução Inovadora:

14.1.1. **Cumprimento do Plano de Trabalho** - se a solução efetivamente conseguiu atingir os resultados conforme o planejado em seu plano de trabalho e dentro dos prazos previstos no cronograma apresentado;

14.1.2. **Adequação** – se a solução apresentada se adequou ou não às normas e regras do setor e/ou se realizou os ajustes porventura solicitadas pela CONTRATANTE, ampliando ou alterando as funcionalidades da solução para melhor adequação desta ao desafio proposto;

14.1.3. **Modelo de Negócio** - se a solução proposta tem viabilidade de comercialização, ou seja, se há um negócio viável economicamente podendo ser pode ser escalonado.

14.1.4. **Diferencial Competitivo** - se a solução proposta efetivamente possui algum diferencial competitivo em comparação as suas concorrentes.

14.2. Também será realizada pesquisa de satisfação com os usuários, levando em consideração os seguintes pontos:

14.2.1. Satisfação Geral do Usuário Final. Verifica satisfação geral do usuário final com a tecnologia

14.2.2. **Facilidade de Implementação**: se a solução apresenta facilidade ou não para ser implementada pelo usuário final da tecnologia;

14.2.3. **Usabilidade**: se houve facilidade de manuseio da tecnologia durante o processo de testes da solução;

14.2.4. **Utilidade**: se percebem a tecnologia como algo útil e desejável, agregando algum valor ou facilitação na execução do trabalho necessário para atingir o objetivo do desafio;

14.2.5. **Confiabilidade**: confiança do usuário na solução em relação à metodologia, às informações e aos dados apresentados pela CONTRATADA;

14.2.6. **Disponibilidade das Informações**: disponibilização das informações pela CONTRATADA, em relação a solução proposta.

14.3. A CONTRATADA deverá entregar os seguintes **produtos** ao final de cada fase do contrato de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE na fase de negociação:

14.3.1. **Plano de Trabalho** – descrevendo todas as atividades a serem desenvolvidas durante da cada fase do contrato e os respectivos prazos a serem observados, número de pessoas da contratante e da contratada que serão necessários para desenvolver as atividades e os resultados a serem alcançados em cada fase.

14.3.2. **Protótipo com alta fidelidade** – apresentação da primeira versão da solução com aparência e funcionalidades próximas do produto real.

14.3.3. **Relatório de Acompanhamento nº 01** - demonstração de todas as atividades já executadas, bem como os ajustes que foram realizados durante a fase de desenvolvimento da solução.

14.3.4. **Relatório de Acompanhamento nº 02** - demonstração do treinamento realizado com a equipe da SEMAM que irá utilizar a solução, bem como elaboração de material escrito que servirá de manual para utilização da solução.

14.3.5. **Relatório de Acompanhamento nº 03** - demonstração de todas as atividades já executadas e os ajustes realizados durante os dois primeiros ciclos de testes em ambiente real.

14.3.6. **Relatório Final** – demonstração de todas as atividades desenvolvidas desde o início da assinatura do contrato, com todos os resultados obtidos, desafios encontrados, modelo de negócio final com valores reais para a celebração de um possível contrato de fornecimento.

14.4. Para averiguar se a solução atingiu as metas esperadas será realizada análise das subcláusulas 14.1 e 14.2 deste contrato.

14.5. Encerrados os contratos de CPSI, poderá a SEMAM celebrar contrato de fornecimento, sem nova licitação, nos termos do art. 15 e seus parágrafos, da LC 182/2021, com a CONTRATADA que cumpriu as metas estabelecidas no CPSI e apresentou a melhor desempenho de acordo com os itens acima elencados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O contrato consiste nas seguintes fases:

15.1.1. **Diagnóstico**: **prazo de 15 dias** a contar da data da celebração do CPSI para realização de reuniões com Secretaria Municipal de Meio Ambiente e (SEMAM) e com a Empresa Teresinense de Processamento de Dados (PRODATER), caso necessário, para identificação da equipe que irá utilizar a solução, sua disponibilidade de tempo e possíveis obstáculos internos que possam influir da execução das atividades. Ao final desse período, deverá ser apresentado pela contratada o Plano de Trabalho com Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas durante as demais etapas do CPSI.

15.1.2. **Prototipagem**: **prazo de 5 dias** a para finalização de protótipo com alta fidelidade, ou seja, com aparência e funcionalidades próximas do produto real. Ao final, deverá ser realizada uma apresentação deste produto à SEMAM para considerações e ajustes que entendam pertinentes.

15.1.3. **Desenvolvimento da solução**: **prazo de 10 dias** a contar da aprovação da fase anterior, período para aperfeiçoamento do produto de acordo com as considerações realizadas pela Contratante na fase anterior. Ao final desse período, deverá ser apresentado pela contratada Relatório de Acompanhamento nº 01.

15.1.4. **Testes em ambiente real**: **prazo de 5 meses** a partir da instalação da solução na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM). Nesse período deverá ser observado 3 ciclos da seguinte forma:

a) **O primeiro ciclo, com prazo de 1 mês**, correspondente a fase de treinamento da equipe da SEMAM que irá utilizar a solução e suporte constante para sanar suas dúvidas. Ao final desse período, deverá ser apresentado pela contratada o Relatório de Acompanhamento nº 02.

b) O **segundo ciclo, com prazo de 1 mês**, corresponde a utilização pela SEMAM da solução e suporte constante para sanar defeitos/problemas que eventualmente possam surgir além de acréscimo ou supressão de funcionalidades que se mostrarem necessárias ou pertinentes. Ao final desse período, deverá ser apresentado pela contratada o Relatório de Acompanhamento nº 03.

c) **O terceiro e último ciclo, com prazo de 3 meses**, corresponde a utilização da versão final da solução após sanados todos os problemas/defeitos e inseridas e/ou suprimidas as funcionalidades conforme necessidade apontada no ciclo anterior. Ao final desse período, deverá ser apresentado pela contratada o Relatório Final.

15.2. O pagamento será na modalidade preço fixo, nos termos do art.14, §3º, inciso I, da LC nº 182/2021, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA E aprovado pela CONTRATANTE, cujo valor foi previamente estabelecido na negociação que antecede a celebração do CPSI.

15.3. Já estão contidas no preço fixo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de deslocamento e frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.4. O faturamento seguirá o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes durante a fase de negociação, da seguinte forma:

15.4.1. Plano de Trabalho, relativo à fase de Diagnóstico, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

15.4.2. Apresentação do Protótipo com alta fidelidade, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

15.4.3. Relatório de Acompanhamento nº 01, relativo à fase de Desenvolvimento da Solução, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

15.4.4. Relatório Acompanhamento nº 02, relativo à fase de Testes em Ambiente Real- Primeiro Ciclo, no valor de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

15.4.5. Relatório Acompanhamento nº 03, relativo à fase de Testes em Ambiente Real- Segundo Ciclo, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

15.4.6. Relatório Final – Terceiro Ciclo- primeiro mês- relativo à fase de Testes em Ambiente Real- Terceiro Ciclo, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

15.4.7. Relatório Final – Terceiro Ciclo- segundo mês- relativo à fase de Testes em Ambiente Real- Terceiro Ciclo, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

15.4.8. Relatório Final – Terceiro Ciclo -terceiro mês- relativo à fase de Testes em Ambiente Real- Terceiro Ciclo, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

15.5. Após o recebimento de cada produto, os fiscais do contrato emitirão, no prazo de 10 dias, o **Termo de Recebimento Definitivo** declarando se os serviços a serem faturados foram adequadamente prestados, independentemente dos resultados alcançados pela Solução Inovadora.

15.6. O Recebimento Definitivo é condição necessária para o pagamento dos serviços, e somente após sua emissão poderá ser requerido o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal, certidões e demais documentos necessários ao procedimento para pagamento.

15.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

15.8. A CONTRATANTE realizará o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que da apresentação da nota fiscal e certidões cabíveis.

15.9. Os pagamentos serão realizados através de ordens bancárias, creditadas na conta corrente da CONTRATADA.

15.10. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte.

15.11. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

16.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina e será pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

16.1.6. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

. A inexecução parcial do objeto restará configurada, entre outras hipóteses, quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades de desenvolvimento e teste da Solução Inovadora.

16.3. A inexecução total do objeto restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. Atraso superior a 15 dias úteis após a assinatura do contrato para a realização da reunião inicial de alinhamento, por culpa da contratada.

16.3.2. Atraso superior a 15 dias úteis após a assinatura do contrato para o início efetivo da prestação do serviço, por culpa da contratada.

16.4. Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

16.4.1. Multa de 20% do valor total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato.

16.4.2. Multa de 15% do valor total do contrato, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados.

16.4.3. Multa de 15% do valor total do contrato por adulterar evidências ou dados sobre as atividades desenvolvidas.

16.4.4. Multa de 10% do valor total do contrato por inexecução parcial do contrato.

16.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.7. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.9.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

16.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.13. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente
[CONTRATANTE]
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM
Secretário

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDER ARAUJO SOUZA
Data: 08/05/2025 17:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Datado e assinado eletronicamente
[CONTRATADA)
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Fica estabelecido neste anexo as principais diretrizes, sem prejuízos das demais que possam transcorrer durante a vigência da contratação, entre contratante e contratada a Matriz de Riscos abaixo determinada, atendendo o artigo 14, § 1º, inciso III, da Lei Complementar 182/2021.

RISCO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
Precisão da proposta e das estimativas de custos para a execução da solução inovadora.	CONTRATADA	Não serão admitidas alterações no preço fixo proposto em decorrência de erros nos planos e estimativas de custos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.
Disponibilidade, fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora	CONTRATADA	O descumprimento do cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades, exceto se devidamente fundamentada e aceita pela administração.
Liberação dos espaços públicos para instalação dos equipamentos necessários para operacionalização da solução inovadora.	CONTRATANTE	Em caso de óbices surgidos após o início dos trabalhos da contratada, poderá ser revisto e o prazo poderá ser dilatado, de forma a não prejudicar a obtenção de resultados e evidências
Viabilidade da solução inovadora quanto aos requisitos obrigatórios e atingimento dos níveis de desempenho do objeto da proposta (risco tecnológico e de performance)	CONTRATADA	Para fins de viabilidade da solução inovadora serão considerados os resultados esperados pela administração, expresso nesse edital e contrato.
Prejuízos causados a cidadãos (inclusive aqueles relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais), a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades inerentes à solução inovadora proposta	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá utilizar todos os meios para prevenir prejuízos a terceiros e/ou à Administração Pública, sob pena de responsabilização na seara administrativa, cível e criminal.
Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à CONTRATADA na execução da solução inovadora, e/ou seus subcontratados.	CONTRATADA	A contratada deverá promover todas os meios necessários para assegurar à saúde e segurança dos empregados ou terceiros a ela vinculados na execução da solução inovadora.
Alterações unilaterais das cláusulas, termos e condições do contrato público para solução inovadora (CPSI)	CONTRATANTE	Necessidade de revisão contratual para atender as necessidades da contratação. Possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das alterações unilaterais.

Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a execução do CPSI.	CONTRATANTE	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto, compensando-se os prejuízos derivados das decisões possibilidade de encerramento da experimentação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das decisões.
Alterações na legislação ou regulamentação vigentes à época da formulação da proposta na licitação, e que tragam ônus adicional à contratada no âmbito da contratação	CONTRATANTE	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto, compensando se os prejuízos derivados dos eventos ocorridos, com possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força dos eventos ocorridos.
Inadimplemento ou atrasos no pagamento do preço fixo proposto	CONTRATANTE	A contratante promoverá a adequada previsão da dotação orçamentária que fará frente às despesas da Execução contratual.
Indisponibilidades, instabilidades, falhas, faltas ou quaisquer fatores que impeçam o funcionamento dos equipamentos nos parâmetros exigidos, por ausência de adequado fornecimento de energia elétrica, e que sejam imputáveis à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local	CONTRATANTE	Não aplicação de sanções à contratada em caso de indisponibilidade de energia elétrica que afete a operacionalização da solução.
Atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes ou quaisquer materiais empregados na solução tecnológica	CONTRATANTE	Não aplicação de sanções à CONTRATADA em caso de indisponibilidade da solução tecnológica por conta de atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes da solução. O município poderá demandar a reposição de equipamentos e materiais, compensando a contratada mediante alteração no preço fixo proposto.
Caso fortuito, força maior ou álea económica extraordinária que afetem ou impeçam a execução da solução inovadora.	COMPARTILHADA	As partes (contratada e contratante) poderão repactuar as condições contratuais para melhor atenderas necessidades da solução tecnológica ou podem extinguir o contrato, arcando cada uma com os prejuízos que sofreram. Caso haja pagamento pendente de fase já encerrada, o município deve arcar com o valor previsto para àquela.